



Conselho Regional de Administração do Piauí

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Superintendência
Rua Áurea Freire 1349 - Bairro Jóquei - Teresina-PI - CEP 64049-160
Telefone: (86) 3233-1704 - www.cra-pi.org.br

Edital nº 11/2026/CRA-PI

Teresina, 22 de outubro de 2026.

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ – CRA-PI**, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/10/2026

Horário da fase de lances: de 08:15 às 14:15.

CNPJ: 05.699.456/0001-05

E-mail: administrativo@cra-pi.org.br

Link: Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

Critério de julgamento: menor preço por lote

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para o deslocamento de representantes do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI, com saída de Teresina/PI e destino a Brasília/DF e Cuiabá/MT, para participação nos eventos aprovados na 10ª Sessão Plenária, conforme documento nº **4466707**.

O deslocamento será realizado da seguinte forma:

LOTE 01:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – Fórum de Gestão Pública:

Teresina/PI → Brasília/DF: 29/10/2026

Brasília/DF → Teresina/PI: 31/10/2026

LOTE 02:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – ENBRA 2026 e Fórum de Presidentes:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Kamyla Alves dos Santos – Fórum ADM Mulher e ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Os deslocamentos têm como finalidade viabilizar a participação dos representantes do CRA-PI nos respectivos eventos institucionais, observando-se as datas previstas para cada participante e o encerramento da programação.

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	Passagens aéreas de ida e volta, trecho Teresina/PI – Brasília/DF – Teresina/PI, conforme datas e passageiros especificados no Termo de Referência	02 passagens	R\$ 1.758,54	R\$ 3.517,08
2	Passagens aéreas de ida e volta, trecho Teresina/PI – Cuiabá/MT – Teresina/PI, conforme datas e passageiros especificados no Termo de Referência	08 passagens	R\$ 1.972,52	R\$ 15.780,16

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.297,24 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada nos autos.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A proposta deverá contemplar todos os custos relacionados à aquisição e emissão das passagens, incluindo tarifas, taxas de embarque e demais encargos incidentes.

2. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

2.1.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

2.1.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.6. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FASE DE LANCES

3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por Lote.

3.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.7. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de

classificação.

3.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada ao licitante a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou seus anexos;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Para fins de análise da proposta, será verificado não apenas o valor, mas também se os voos ofertados atendem às **datas, trechos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência**.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

a esta dispensa.

5.2.5. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.2.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.2.11. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.2.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.2.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

5.2.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo “DADOS DO CERTAME”, sob pena de inabilitação.

5.2.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA/PI, situada a Rua Áurea Freire, n 1349, jóquei, CEP 64049 – 160 - Teresina-PI.

5.2.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

5.2.20. Ressalvado o disposto no item 3.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.2. A emissão das passagens aéreas pela contratada deverá ocorrer após a autorização formal do CRA-PI, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

6.3. A contratada deverá realizar a emissão das passagens de acordo com os trechos, datas, passageiros, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.5. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da contratada nos prazos e forma previstos no instrumento de contratação.

6.6. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea “a” do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

6.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.10. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no Termo de Referência.

6.11. A contratada deverá manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações das passagens aéreas deverão observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas regras tarifárias aplicáveis às respectivas passagens.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 7.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 7.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 7.1.1 a 7.1.13;
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão consideradas, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Aviso de Contratação Direta.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sistema eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente procedimento;

8.2.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação de habilitação;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.3. No caso de o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

8.3.1. Republicar o presente procedimento;

8.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

8.3.3. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação de habilitação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do instrumento de contratação, se aplicável.

ISRAEL GALENO MACHADO
Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476914.001125/2026-41)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO A SEREM ATENDIDAS PELO LICITANTE SÃO AQUELAS DISCRIMINADAS NOS ITENS A SEGUIR:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Municipal/Distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais ou distritais* relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c”, do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.5. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $LG = \text{Ativo Circulante} / \text{Realizável a Longo Prazo} + \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$.

b) $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$.

c) $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

1.3.6. No caso de fornecimento de bens e serviços para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.3.7. A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

1.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.5. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476914.001125/2026-41))

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 .DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para o deslocamento de representantes do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI, com saída de Teresina/PI e destino a Brasília/DF e Cuiabá/MT, para participação nos eventos aprovados na 10ª Sessão Plenária, conforme documento nº **4466707**.

O deslocamento será realizado da seguinte forma:

Lote 01:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – Fórum de Gestão Pública (Paagens com voos diretos):

Teresina/PI → Brasília/DF: 29/10/2026 (tarde)

Brasília/DF → Teresina/PI: 31/10/2026 (noite)

Lote 02:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – ENBRA 2026 e Fórum de Presidentes:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

Kamyla Alves dos Santos – Fórum ADM Mulher e ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

Os deslocamentos têm como finalidade viabilizar a participação dos representantes do CRA-PI nos respectivos eventos institucionais, observando-se as datas previstas para cada participante e o encerramento da programação. conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá os seguintes lotes:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	Passagens aéreas de ida e volta, trecho Teresina/PI – Brasília/DF – Teresina/PI, conforme datas e passageiros especificados no Termo de Referência	02 passagens	R\$ 1.758,54	R\$ 3.517,08
2	Passagens aéreas de ida e volta, trecho Teresina/PI – Cuiabá/MT – Teresina/PI, conforme datas e passageiros especificados no Termo de Referência	08 passagens	R\$ 1.972,52	R\$ 15.780,16

1.3. Serão adquiridas **10 (dez) passagens aéreas**, sendo 05 (cinco) passagens de ida e 05 (cinco) passagens de retorno.

1.4. Os passageiros participarão de atividades institucionais relacionadas ao **Fórum de Presidentes do Sistema CFA/CRAs, ENBRA 2026 e Fórum ADM Mulher:**, representando o Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI.

1.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 19.297,24 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada e constante dos autos do processo.

1.6. O objeto possui natureza de **bem/serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas integralmente as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. A contratada deverá fornecer as passagens aéreas de acordo com as datas, trechos e passageiros definidos neste Termo de Referência, incluindo todas as taxas, tarifas e demais encargos necessários à emissão dos bilhetes.

1.9. A contratação possui caráter **não continuado**, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade institucional descrita neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o deslocamento dos representantes do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI para Brasília/DF e Cuiabá/MT, a fim de possibilitar sua participação nos eventos institucionais aprovados na 10ª Sessão Plenária, conforme documento nº 4466707.

2.2. O Presidente do CRA-PI, Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão, realizará deslocamento para Brasília/DF, no período de 29 a 31 de outubro de 2026, para participação no Fórum de Gestão Pública. Posteriormente, deslocar-se-á para Cuiabá/MT, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, para participação no ENBRA 2026 – Encontro Brasileiro de Administração e no Fórum de Presidentes.

2.3. A Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa, e o Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira, realizarão deslocamento para Cuiabá/MT, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, com a finalidade de participar do ENBRA 2026 – Encontro Brasileiro de Administração.

2.4. A representante Kamyla Alves dos Santos realizará deslocamento para Cuiabá/MT, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, para participação no Fórum ADM Mulher e no ENBRA 2026 – Encontro Brasileiro de Administração.

2.5. A participação dos representantes do CRA-PI nos referidos eventos possui caráter institucional, tendo em vista a representação do Estado do Piauí e do Conselho Regional de Administração do Piauí perante os demais integrantes do Sistema CFA/CRAs e demais participantes do evento.

2.6. A necessidade da contratação decorre, portanto, da impossibilidade de realização dos compromissos institucionais sem o deslocamento dos representantes, sendo necessária a aquisição das passagens aéreas para assegurar sua participação nas atividades previamente programadas.

2.7. A participação nos eventos foi aprovada em Plenária do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI, conforme documentação constante dos autos.

2.8. A contratação deverá assegurar a aquisição das passagens nos trechos Teresina/PI – Brasília/DF – Teresina/PI e Teresina/PI – Cuiabá / MT – Teresina/PI observando-se as datas de deslocamento de cada representante e os horários compatíveis com os compromissos institucionais.

2.9. A contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento da demanda institucional, sendo limitada às passagens necessárias para o deslocamento dos representantes indicados, não abrangendo serviços de natureza continuada.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A Administração não apresenta vedação à contratação de determinada companhia aérea, desde que as passagens ofertadas atendam integralmente às condições, datas, trechos e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) por se tratar de contratação de pequeno valor, de execução pontual e destinada à aquisição de passagens aéreas específicas, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade ou elevar os custos da contratação.

3.4. As passagens deverão ser emitidas em nome dos passageiros indicados pela Administração, observando-se os dados pessoais fornecidos pelo CRA-PI.

3.5. As passagens deverão corresponder aos trechos, datas e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a emissão de bilhetes em desacordo com as especificações autorizadas pela Administração.

3.6. A contratada deverá informar previamente à Administração os dados dos voos, incluindo companhia aérea, número do voo, horários de partida e chegada, duração e eventuais conexões, antes da emissão dos bilhetes.

3.7. A contratada deverá observar as condições tarifárias aplicáveis aos bilhetes emitidos, informando ao CRA-PI, previamente à emissão, eventuais restrições relativas a alteração, cancelamento, remarcação ou reembolso.

4. . MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A execução do objeto será realizada mediante a emissão das passagens aéreas, após autorização formal do CRA-PI, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá realizar a emissão das passagens no prazo estabelecido pela Administração, considerando a necessidade de atendimento às datas previstas para os deslocamentos.

4.3. Antes da emissão dos bilhetes, a contratada deverá encaminhar ao CRA-PI as opções de voos disponíveis, contendo, no mínimo, companhia aérea, número do voo, horários de partida e chegada, eventuais conexões e valor total da passagem.

4.4. Após a autorização da Administração, a contratada deverá emitir os bilhetes e encaminhá-los ao CRA-PI por meio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pela Administração.

4.5. Os deslocamentos serão realizados nos seguintes trechos e datas:

a). **Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – Fórum de Gestão Pública (Paagens com voos diretos):**

Teresina/PI → Brasília/DF: 29/10/2026 (tarde)
Brasília/DF → Teresina/PI: 31/10/2026 (noite)

b). Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – ENBRA 2026 e Fórum de Presidentes:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)
Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

c).Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)
Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

d).Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)
Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

e).Kamyla Alves dos Santos – Fórum ADM Mulher e ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)
Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

4.6. A emissão e o encaminhamento dos bilhetes ao CRA-PI, após conferência e aceite pela Administração, caracterizam o cumprimento da obrigação de fornecimento das passagens, permanecendo a contratada responsável pelo suporte relativo a alterações, cancelamentos, remarcações e reembolsos, conforme as condições contratuais e as regras tarifárias aplicáveis, até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.7. A Administração poderá rejeitar as passagens emitidas em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo a contratada proceder à correção ou substituição dos bilhetes, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.8. Eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações das passagens deverão observar as condições tarifárias dos bilhetes emitidos e dependerão de autorização prévia da Administração, quando solicitadas pelo CRA-PI.

4.9. A contratada deverá prestar as informações e o suporte necessários ao CRA-PI durante o processo de emissão das passagens e, quando necessário, quanto a alterações, cancelamentos, remarcações ou demais ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos.

4.10. O recebimento do objeto ocorrerá após a conferência dos bilhetes emitidos pela Administração, mediante verificação da conformidade dos trechos, datas, passageiros e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela correta emissão das passagens e pelo cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CRA-PI e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico de comunicação.

5.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente formalmente designado pelo CRA-PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fiscal da contratação acompanhará a emissão das passagens, verificando se os bilhetes emitidos correspondem aos passageiros, trechos, datas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal comunicará a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

5.6. O fiscal comunicará à autoridade competente quaisquer ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o cumprimento do objeto nas datas estabelecidas.

5.7. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CRA-PI.

5.9. A contratada será responsável pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será verificada a manutenção das condições de regularidade da contratada, quando aplicável.

5.11. Constatada qualquer irregularidade que impeça o pagamento, a contratada será comunicada para que providencie sua regularização, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a contratação, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.3. Não serão exigidos critérios específicos de habilitação econômico-financeira, além daqueles previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta, em razão do baixo valor e da natureza pontual da contratação.

6.4. Não será exigida comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados, considerando a natureza simples, pontual e de pequeno valor do objeto, desde que o fornecedor comprove sua regularidade e esteja apto a comercializar e emitir as passagens aéreas objeto da contratação.

6.5. O fornecedor deverá apresentar proposta compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando os valores das passagens, taxas de embarque e demais encargos incidentes.

6.6. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço por lote e atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI.

7.2. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação:

6.2.2.1.1.01.04.054.001 – Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres.

7.3. A contratação será custeada com recursos orçamentários do exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CRA-PI.

Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão
Presidente do CRA-PI
Reg. nº 0003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 35/2026/CRA-PI

PROCESSO Nº 476914.001125/2026-41

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- d) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- e) IN SEGES/ME nº 65/2021;
- f) IN SEGES/ME nº 67/2021

9. OBJETO

Aquisição de passagens aéreas de ida e volta para o deslocamento de representantes do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI, com saída de Teresina/PI e destino a Brasília/DF e Cuiabá/MT, para participação nos eventos aprovados na 10ª Sessão Plenária, conforme documento nº **4466707**.

O deslocamento será realizado da seguinte forma:

Lote 01:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – Fórum de Gestão Pública:

Teresina/PI → Brasília/DF: 29/10/2026

Brasília/DF → Teresina/PI: 31/10/2026

Lote 02:

Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – ENBRA 2026 e Fórum de Presidentes:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Kamyla Alves dos Santos – Fórum ADM Mulher e ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026

Os deslocamentos têm como finalidade viabilizar a participação dos representantes do CRA-PI nos respectivos eventos institucionais, observando-se as datas previstas para cada participante e o encerramento da programação.

10. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA-PI necessita adquirir passagens aéreas para viabilizar o deslocamento de seus representantes aos municípios de Brasília/DF e Cuiabá/MT,

em razão da participação em eventos institucionais aprovados na 10ª Sessão Plenária, conforme documento nº **4466707**.

O Presidente do CRA-PI, Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão, participará do **Fórum de Gestão Pública**, em Brasília/DF, e do **ENBRA 2026 – Encontro Brasileiro de Administração**, juntamente com o Fórum de Presidentes, em Cuiabá/MT. A Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa, e o Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira, participarão do ENBRA 2026. A representante Kamyla Alves dos Santos participará do **Fórum ADM Mulher** e do ENBRA 2026.

A participação dos representantes possui caráter institucional e tem por finalidade assegurar a representação do CRA-PI nos respectivos eventos, promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências, fortalecer as relações institucionais e contribuir para o acompanhamento de discussões relevantes ao desenvolvimento da Administração.

Dessa forma, a aquisição das passagens aéreas é necessária para viabilizar o deslocamento dos participantes, conforme os destinos e as datas previstos para cada evento, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

10.1. A participação dos representantes foi aprovada pelo Plenário do CRA-PI, sendo necessária a aquisição das passagens aéreas para viabilizar o cumprimento da agenda institucional.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Passagens aéreas de ida e volta no trecho **Teresina/PI – Brasília/DF**, destinadas ao deslocamento do representante para participação no Fórum de Gestão Pública;
- Passagens aéreas de ida e volta no trecho **Teresina/PI – Cuiabá/MT**, destinadas aos representantes para participação no ENBRA 2026 – Encontro Brasileiro de Administração, no Fórum de Presidentes e no Fórum ADM Mulher;
- Serão adquiridas **10 (dez) passagens aéreas**, correspondentes a 05 (cinco) deslocamentos de passageiros (ida e volta), distribuídas conforme os eventos, destinos e datas previamente estabelecidos;
- Os voos deverão atender às datas necessárias para a participação dos representantes nos compromissos institucionais, conforme a programação de cada evento;
- As opções de voos deverão ser avaliadas considerando preço, horários, duração do deslocamento, disponibilidade e condições tarifárias;
- A escolha deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o atendimento integral da necessidade, a economicidade e a eficiência da contrata

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

12.1. A solução consiste na aquisição de passagens aéreas por meio de empresa especializada na comercialização, reserva e emissão de bilhetes aéreos, possibilitando ao CRA-PI obter opções de voos compatíveis com as datas dos compromissos institucionais e selecionar a alternativa mais vantajosa.

12.2. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para viabilizar a aquisição dos bilhetes, considerando a necessidade de comparar diferentes opções de voos, horários e valores, bem como garantir maior agilidade na emissão das passagens.

12.3. Foram realizadas consultas ao mercado, tendo sido obtidas quatro propostas comerciais para os deslocamentos necessários. Os valores globais apresentados foram de **R\$ 26.032,15**, **R\$ 17.562,50** e **R\$ 15.704,29**, resultando em **valor médio estimado de R\$ 19.766,31**.

12.4. solução escolhida deverá assegurar o atendimento da necessidade institucional com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não se aplica.

14. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. Foram realizadas pesquisas de mercado, das quais obtivemos a estimativa de preço no valor de R\$ 19.297,24 (dezenove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)

15. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

15.1. A contratada deverá executar os serviços constantes no termo de referência.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Não se aplica.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Confirmação da presença do Presidente e pessoa designada pelo Regional, neste evento, proporcionando conhecimento e pautas relevantes para o Sistema CFA/CRA's.

17.2.

Adm^a. Maria Patrícia Pereira da Silva

Gerente Administrativa Financeira

CRA-PI nº 20-05076

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – CRA/PI**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.699.456/0001-05, estabelecido na Rua Áurea Freire, nº 1349, Jóquei, CEP 64049-160, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 018.043.165-04 e inscrito no CRA/PI sob o nº 0003, adiante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de passagens aéreas de ida e volta**, destinadas ao deslocamento de representantes do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA/PI, no trecho Teresina/PI – Brasília/DF – Teresina/PI e Teresina/PI – Cuiabá/MT – Teresina/PI, para participação no Fórum de Presidentes do Sistema CFA/CRA's e no ENBRA 2026 conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende a emissão de 10 (dez) passagens aéreas, conforme os seguintes deslocamentos:

a).Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – Fórum de Gestão Pública (Paagens com voos diretos):

Teresina/PI → Brasília/DF: 29/10/2026 (tarde)

Brasília/DF → Teresina/PI: 31/10/2026 (noite)

b). Presidente Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão – ENBRA 2026 e Fórum de Presidentes:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

c).Diretora de Formação Profissional, Admª Joseane Alves Barbosa – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

d).Diretor de Relações Institucionais, Adm. Leonardo Fialho Machado Nogueira – ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

e).Kamyla Alves dos Santos – Fórum ADM Mulher e ENBRA 2026:

Teresina/PI → Cuiabá/MT: 10/11/2026 (manhã)

Cuiabá/MT → Teresina/PI: 13/11/2026 (noite)

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo solicitar informações e esclarecimentos necessários à sua adequada execução;

2.1.3. Rejeitar passagens emitidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

2.1.4. Aplicar as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto contratado, pelo preço e condições estabelecidos neste instrumento;

2.2.2. Solicitar à CONTRATANTE as informações necessárias à adequada execução do objeto;

2.2.3. Receber o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação aplicável;

2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou agente formalmente designado para esse fim;

2.3.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a emissão das passagens;

2.3.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou ocorrência verificada na execução do objeto;

2.3.5. Efetuar o pagamento devido após o recebimento e a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Emitir as passagens aéreas de acordo com as condições, datas, trechos e passageiros estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

2.4.2. Encaminhar à CONTRATANTE os bilhetes emitidos, contendo todas as informações necessárias para o embarque dos passageiros;

2.4.3. Informar previamente à CONTRATANTE as condições tarifárias aplicáveis às passagens, especialmente quanto a alterações, cancelamentos, remarcações e reembolsos;

2.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.4.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

2.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado;

2.4.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

2.4.8. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste instrumento, salvo nos casos expressamente admitidos pela legislação.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas somente após autorização formal da CONTRATANTE.

3.2. Antes da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as informações dos voos, incluindo companhia aérea, número do voo, horários de partida e chegada, eventuais conexões e valor total.

3.3. Após a autorização, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar os bilhetes à CONTRATANTE por meio eletrônico.

3.4. As passagens deverão atender integralmente aos trechos e datas estabelecidos neste contrato.

3.5. Eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações deverão observar as regras tarifárias dos bilhetes emitidos e dependerão de autorização da CONTRATANTE, quando solicitadas pelo CRA/PI.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor global da presente contratação é de **R\$** _____
(_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor estabelecido estão incluídos todos os custos necessários à emissão das passagens, incluindo tarifas, taxas de embarque e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis**, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATANTE verificará a regularidade da documentação apresentada e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Havendo inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência da contratação, considerando a natureza pontual do objeto e o período de execução estabelecido.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Piauí – CRA/PI.

7.2. As despesas para atender a esta contratação estão programadas no orçamento para o exercício de 2026, na classificação:

6.2.2.1.1.01.04.04.054.001 – Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado para esse fim.

8.1.1. O representante da CONTRATANTE acompanhará a emissão das passagens e verificará sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.1.2. O representante da CONTRATANTE registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.1.4. A existência da fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem altera a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

9.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

9.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma da legislação vigente.

9.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.2. Constituem motivos para extinção da contratação, entre outros:

10.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência ou das especificações estabelecidas;

10.2.2. A emissão de passagens em desacordo com as condições estabelecidas, quando não houver possibilidade de correção;

10.2.3. O atraso injustificado na execução do objeto, quando comprometer o atendimento da necessidade da CONTRATANTE;

10.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;

10.2.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será correspondente ao período necessário para o cumprimento integral do objeto, compreendendo a emissão e utilização das passagens aéreas objeto desta contratação.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Teresina-PI.

E por estarem as Partes Contratantes justas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Teresina-PI, 22 de outubro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – CRA/PI
CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEÃO
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cristovam Colombo Matos de Areia Leão, Presidente**, em 22/10/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4471218** e o código CRC **6DF66E10**.